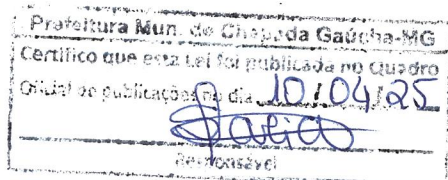




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.085/2025.

**“VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOAS
CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 3º O disposto nesta lei aplica-se também aos condenados pelos ilícitos previstos nos arts. 213 a 234 do Código Penal, que tratam de crimes contra a dignidade sexual e outros delitos de natureza sexual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 10 de abril de 2025.


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal